

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

**PROCESSO Nº:** TJ-ADM-2021/13943

**REQUERENTE:** IVE ALENCAR SACRAMENTO DE ARAUJO> ASSESSOR

**INTERESSADO:** COORDENAÇÃO DE GRAVAÇÕES E REGISTROS

**ASSUNTO:** Compra (material permanente e de consumo)

**à DSP**

Senhor Diretor,

Trata-se de processo que visa à aquisição de CABOS SDI de transmissão Full HD requerida pela Coordenação de Gravações e Registros - CGR por meio da Comunicação Interna TJ-COI-2021/03848, datada de 08/04/2021 (fl. 02). Posteriormente, por e-mail (fl. 77), a área demandante informa que o pedido está "respaldado pelo item IV do Ato Conjunto, por existir a total necessidade e urgência da manutenção do equipamento". Verifica-se que as especificações atendem às diretrizes do Guia de Contratações Sustentáveis, consoante Decreto nº 813/2019.

É também importante informar que o item não está registrado em Ata deste TJBA ou está disponível para aquisição por meio do Convênio nº 006/2020, celebrado entre este TJBA e o Governo do Estado da Bahia para utilização do Sistema de Registro de Preços mantido pelo Poder Executivo Estadual e do Sistema Integrado de Material, Patrimônio e Serviços (SIMPAS). Ademais, em obediência ao Decreto Judiciário nº 784/2014, verificamos que o material solicitado não se encontra elencado na Tabela de Preços Referenciais do Poder Executivo do Estado da Bahia (fls. 07/13).

Na pesquisa de mercado realizada, dentre as 20 (vinte) empresas consultadas (fls. 18/27), 11 (onze) não responderam, 06 (seis) apresentaram resposta negativa (fls. 28/32) e 03 (três) apresentaram proposta válida (fls. 36/41).

Conforme previsto na Instrução Normativa nº 073 do Ministério da Economia (fls. 63/66) e no Manual de Contratações deste TJBA (fls. 67/69), pesquisamos o objeto em tela no site Comprasnet e em mídia eletrônica especializada (fls. 33/35). Não foram encontrados preços públicos para o item e, na pesquisa nos sítios eletrônicos foi verificado que o preço mais baixo apresentado por fornecedor está condizente com a realidade do mercado.

É importante esclarecer que os preços de lojas virtuais servem como parâmetro de comparação, mas não podem compor a concorrência em compras diretas, pois, como informado nos próprios sítios eletrônicos, as lojas virtuais aceitam pagamento apenas por crédito, débito ou boleto bancário, não por empenho.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

O Mapa Comparativo de Preços com os valores apresentados segue anexado à folha 42 e os Relatórios de Pesquisa, às folhas 15/17.

Destacamos que, na pesquisa realizada, a melhor proposta foi apresentada pela empresa **L. Miranda Santiago** (fl. 40), no valor total de **R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais)**.

Cumpramos informar que o prazo de entrega estimado pela empresa supracitada é de 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de publicação da Autorização de Fornecimento de Material, no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

Com base em posicionamento da CTJUD sobre formalização das contratações (fls. 75/76), tendo em vista que o objeto deste processo não gera obrigação futura, ou seja, considerando que as obrigações da contratada cessam com a entrega dos materiais, informamos que as aquisições serão formalizadas por meio da Autorização de Fornecimento de Material - AFM.

Ressaltamos que a empresa que apresentou a melhor proposta encontra-se em situação fiscal regular (fls. 43/51) e sem impedimentos para licitar ou contratar com o TJBA e a SAEB (fls.53/54). Foi também anexada aos autos a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo TCU (fls. 52).

A empresa citada apresentou declaração (fl. 55) na qual afirma estar ciente das obrigações, caso seja declarada vencedora do presente processo de aquisição, e nega ocorrência de nepotismo, conforme Resolução do CNJ nº 07/2005.

Após a instrução processual, atestamos que a documentação foi devidamente conferida e que os autos encontram-se com todas as informações pertinentes, possibilitando análise da autoridade competente para prosseguimento do feito.

O documento de oficialização da demanda encontra-se anexado aos autos à folha 62, o Contrato Social da empresa à folha 56/59 e o documento do representante legal da empresa à folha 60.

Diante do exposto, enquadrando-se a aquisição objeto deste Processo no limite previsto para dispensa de licitação, de acordo com os valores atualizados por meio do Decreto do Estado da Bahia nº 18.489 de 12 de Julho de 2018 (fls. 72/73) e do Decreto do TJBA nº 558 de 06 de agosto de 2018 (fl. 74); tendo em vista que a aquisição obedece ao disposto no item 5 do Manual de Contratações deste TJBA (fls. 70/71) e não incorre nas vedações postas no Artigo 66 da Lei 9.433/2005, dado o seu caráter eventual e a necessidade iminente de uso, solicitamos a V.Sa. que, após análise, em caso de conformidade, proceda à classificação da despesa e à dotação orçamentária do valor supracitado, em favor da empresa acima referida.

Após, caso não haja ressalvas, sugerimos que os autos sejam encaminhados à Autoridade competente para que, fundamentada na legislação pertinente, seja





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

autorizada a aquisição mediante Dispensa de Licitação.

Em 19/05/2021

**GUSTAVO QUEIROZ MORAES**  
**CHEFE DE UNIDADE**

**JOAO AUGUSTO PESSOA LEPIKSON**  
**COORDENADOR DE COMPRAS**

